



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CONTRATO Nº

13/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA: NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara, CPF N.º 000.637.475-10, RG N.º 1.567.439 SSP / SE, residente na Rua Alto do Cruzeiro, N. 372, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, e do outro lado a Empresa NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, inscrito no CNPJ(MF) sob o N.º 32.800.351/0001-73, com sede Avenida Lourival Batista, nº 100, Bairro Centro, CEP: 49.680-000, na Cidade Nossa Senhora da Glória / SE, representada neste ato pelo(a) abaixo assinada, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO

O presente objeto refere-se a aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Cadeiras fixa na cor azul	30	270,00	8.100,00
TOTAL GERAL ...			8.100,00

2.1 - Em contraposta aos Serviços Prestados, a Câmara Municipal pagará a Empresa contratada especializada neste ramo de atividade, pelas inscrições realizadas, a importância de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais),

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de Câmara Municipal, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, de acordo com os serviços executados, conforme objeto do contrato

3.2 - Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, de acordo com o objeto do contrato, desde que a Contratada encaminhe a nota fiscal e a documentação para liquidação.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos serviços.

3.4 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

Os prazos para entrega / prestação dos serviços, será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do contrato, considerando que a Contratante considerará o serviço executado quando da entrega dos materiais nesta Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A Contratada obriga-se a:

a) entregar o objeto para prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente nesta Câmara Municipal, nos termos da Cláusula Segunda deste instrumento particular de contrato;

b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Câmara Municipal.

d) encaminhar à Câmara Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 02 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

e) Atender prontamente a quaisquer exigências desta Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente contrato;

f) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que, antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Câmara Municipal.

j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos ; resultantes da incorreta execução desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente e com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Câmara Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal,

Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

8.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

8.3 - O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

9.1 - Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento de contrato, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO OU CANCELAMENTO

10.1 - Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;

e) caso fortuito, ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação, razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N. 8.666/1993, da Lei N. 10.520/2002, a licitante / Adjudicatária, que:

11.1.1 - Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2 - Apresentar documentação falsa;

11.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 - Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5 - Comporta-se de modo inidôneo;

11.1.6 - Cometer fraude fiscal;

11.1.7 - Fizer declaração falsa;

11.2 - A licitante / Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2.1 - No caso de infração ao subitem "7.1.1" supra aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar / contratar, multa de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2 - Impedimento de licitar e de contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.3 - As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente;

11.3 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.3.1 - Advertência

11.3.2 - Multa de mora no percentual de 0,3 (zero virgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.3 - Suspensão temporária de licitar e contratar com esta Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

12.1 - A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação com esta Câmara Municipal:

a) jurídica;

b) fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

14.2 - O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

15.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

15.2 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

15.3 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para esta Câmara Municipal.

15.4 - Judicial nos termos da legislação.

15.5 - A Câmara Municipal se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

15.6 - Constitui motivo para rescisão do contrato:

15.6.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.6.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.6.3 - A paralisação injustificada do fornecimento;

15.6.4 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante

15.6.5 - O atraso no pagamento das faturas divididas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

Parágrafo Único – Em caso de RESCISÃO UNILATERAL, pela contratante, sem motivo justo, implica em multa no valor restante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

16.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

16.2 - Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

17.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente contrato, formalizada através de Termo Aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

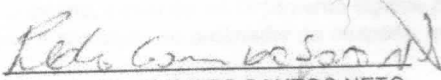
18.1 - A publicação resumida deste instrumento será publicado no Portal da Transparência desta Câmara Municipal, será providenciada pelo Contratante para conhecimento geral, a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

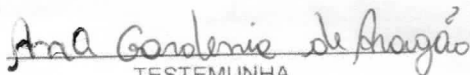
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

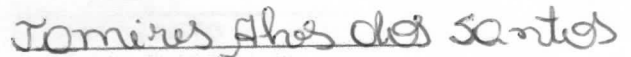
Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.


PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA


NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME
EMPRESA CONTRATADA

NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME
José Roberto Chagas Melo
Fone (79) 3411-1105


ANA CONDENE DE ARAGÃO
TESTEMUNHA


TOMIRES ALVES DOS SANTOS
TESTEMUNHA



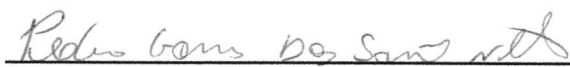
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Nº 13/2022

A Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 00.646.300/0001-42, localizada na Rua Itabi, S/N, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO, Presidente da Câmara, CPF N.º 000.637.475-10, RG N.º 1.567.439 SSP / SE, residente na Rua Alto do Cruzeiro, N. 372, Bairro Centro, Graccho Cardoso / SE, e do outro lado a Empresa NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, inscrito no CNPJ sob N. 32.800.351/0001-73 objetivando a prestação de serviço com um Empresa especializada para o fornecimento na Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.

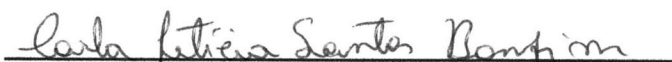


PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.



CARLA LETÍCIA SANTOS BOMFIM

Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

EXTRATO DO CONTRATO

Nº 13/2022

01 - PARTES SIGNATÁRIAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO
CONTRATADA: NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME

02 - OBJETO:

Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

03 - PROCESSO DE LICITAÇÃO:

DISPENSA N.º 03/2022

04 - BASE LEGAL

Art. 24, Inciso II da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e PARECER JURIDICO N. 06/2022

05 - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:

O presente Contrato referente a Prestação dos Serviços, conforme objeto, corresponde a R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais),

06 - PRAZO DO CONTRATO

Os prazos para entrega / prestação dos serviços, será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do contrato, considerando que a Contratante considerará o serviço executado quando da entrega dos materiais nesta Câmara Municipal.

07 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

ORDEM DOS SERVIÇOS

CONTRATO Nº 13/2022

01 - OBJETIVO:

Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

02 - DATA DO CONTRATO:

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.

03 - EMPRESA CONTRATADA:

NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME

Tendo em vista o CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal e a Empresa acima mencionada, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.

PEDRO GOMES DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara



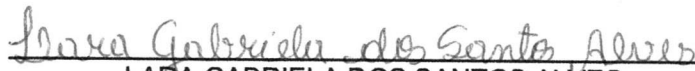
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação - CPL, e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, celebrado entre esta Câmara Municipal e a Empresa: NORDESTE COMERCIAL EIRELI ME, que tem por objetivo na Aquisição de 30 (trinta) cadeira fixa na cor azul, para o público quando vier nos visitar e assistir as sessões nesta Câmara Municipal de Graccho Cardoso / SE.

O referido é verdade!

Graccho Cardoso, 11 de maio de 2022.



LARA GABRIELA DOS SANTOS ALVES
Presidente da Comissão de Licitação - CPL